

GRUPAMENTO DE APOIO DO DF

Termo de Referência 523/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
523/2025	120625-GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	VITOR BEZERRA VANCINI	19/01/2026 16:42 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		67289.009328/2025-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 67289.009328/2025-40)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de **instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado**, incluindo o **fornecimento de todos os materiais necessários, equipamentos e mão de obra** para atender às necessidades das Organizações Militares (OM) da Força Aérea Brasileira, com **foco especial** no Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF) e suas Unidades Apoiadas (no âmbito do Distrito Federal - DF), e nas Organizações Militares da Força Aérea Brasileira do Campo de Provas Brigadeiro Velloso (CPBV-CC), localizado em Novo Progresso – Pará (PA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

I T E M	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL (TON)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	Serviço de instalação de equipamentos de ar-condicionado, até 36.000 btus diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 3m, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar, recarga de gás. A entrega do serviço deverá ser feita na localidade de Brasília-DF.	2020	UN	584	469,38	274.117,92
2	Serviço de instalação de equipamentos de ar-condicionado, de 36.000 BTUS até 60.000 Btus diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 3m, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar, recarga de gás. A entrega do serviço deverá ser feita na localidade de Brasília-DF.	2020	UN	145	474,11	68.745,95
3	Serviço de instalação de equipamentos de ar-condicionado, de 70.000 btus ou mais, diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 3m, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar, recarga de gás. A entrega do serviço deverá ser feita na localidade de Brasília-DF.	2020	UN	28	500,00	14.000,00
4	Serviço de instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação de cobre, elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação da onde a condensadora seja instalada a mais de 3 (três) metros de distância da evaporadora. Unidade de fornecimento a cada 3m. A entrega do serviço deverá ser feita na localidade de Brasília-DF.	2020	UN	313	386,00	120.818,00

5	Serviço com aplicação de equipamento individual e coletivo para as instalações acima de 3 m altura. A entrega do serviço deverá ser feita na localidade de Brasília-DF.	2020	UN	233	385,00	89.705,00
6	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado. A entrega do serviço deverá ser feita na localidade de Brasília-DF.	2020	UN	361	281,05	101.459,05
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, ATÉ 36.000 BTUS/h DIVERSOS MODELOS E MARCAS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, SUPORTE, TUBULAÇÃO DE COBRE E CABO PP ATÉ 3M, MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E MANUAL DO EQUIPAMENTO. INCLUI MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, FURAÇÕES E REPARAÇÕES (TETO, JANELA E PAREDES) E TESTE FINAL VISANDO ENTREGA PRONTO PARA FUNCIONAR, RECARGA DE GÁS. A ENTREGA DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA NA LOCALIDADE DO CPBV EM NOVO PROGRESSO - PA.	2020	UN	26	712,62	18.528,12
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, DE 48.000 BTUS/h ATÉ 60.000 BTUS/h DIVERSOS MODELOS E MARCAS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, SUPORTE, TUBULAÇÃO DE COBRE E CABO PP ATÉ 3M, MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E MANUAL DO EQUIPAMENTO. INCLUI MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, FURAÇÕES E REPARAÇÕES (TETO, JANELA E PAREDES) E TESTE FINAL VISANDO ENTREGA PRONTO PARA FUNCIONAR, RECARGA DE GÁS. A ENTREGA DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA NA LOCALIDADE DO CPBV EM NOVO PROGRESSO - PA.	2020	UN	10	920,59	9.205,90
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE KIT TUBULAÇÃO ADICIONAL (EXTENSÃO) COM DIMENSIONAMENTO COMPATÍVEL COM A DISTÂNCIA E CAPACIDADE DO APARELHO, INCLUI: TUBULAÇÃO DE COBRE, ELÉTRICA (COM CABO PP) E ISOLAMENTO (FITA METALIZADA LARGA COM ESPONJA ISOLANTE). VISA COMPLEMENTAR TUBULAÇÃO DA	2020	UN	24	126,13	3.027,12

	ONDE A CONDENSADORA SEJA INSTALADA A MAIS DE 3 (TRÊS) METROS DE DISTÂNCIA DA EVAPORADORA. UNIDADE DE FORNECIMENTO A CADA METRO. A ENTREGA DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA NA LOCALIDADE DO CPBV EM NOVO PROGRESSO - PA.					
10	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO. A ENTREGA DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA NA LOCALIDADE DO CPBV EM NOVO PROGRESSO - PA.	2020	UN	34	409,68	13.929,12
CUSTO ESTIMADO TOTAL					R\$ 713.536,18	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente deste procedimento licitatório, será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A vigência da ARP é estabelecida em 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, em consonância com a natureza de serviço não contínuo/por escopo a ser registrado.

1.5. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas por meio de Notas de Empenho (NE), sendo que cada NE terá prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua emissão.

1.5.1. O prazo de 90 (noventa) dias refere-se ao período máximo para a execução completa dos serviços de instalação e/ou desinstalação especificados na respectiva NE.

1.5.2. As NEs deverão ser emitidas e executadas dentro do prazo de vigência da ARP (12 meses).

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Decreto nº 11.137 de 18 de julho de 2022 torna dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços deverão observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos gerados (tubulações, gases, óleos, carcaças, filtros e demais componentes), com comprovação do descarte conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, e proibição de liberação de gases refrigerantes na atmosfera.

4.1.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.3. Sempre que possível, priorizar o uso de materiais recicláveis, reciclados ou biodegradáveis (cabos, dutos e suportes), nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.890/2024.

4.1.4. O transporte dos equipamentos e materiais deverá observar a redução de impactos ambientais e o uso racional de recursos, preferencialmente com rotas otimizadas e controle de emissões.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do objeto tratar-se de serviço pontual, de execução imediata e entrega integral.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução é facultativa. Caso julgue necessário, o licitante poderá agendar uma vistoria junto à Fiscalização da Contratante, adjunto da Divisão de Infraestrutura, pelos seguintes meios de contato:

- **Telefone:** (61) 3364-8773
- **E-mail:** wilmonwsdmj@fab.mil.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de serviço /nota de empenho emitida pelo setor requisitante;

5.1.2. Prazo de execução: não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, após a recebimento da autorização de serviço/Nota de Empenho ao contratado, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, sendo entregues após o serviço de Instalação e Desinstalação de ar condicionados para o supervisor de segurança ou fiscal de contrato.

5.1.3. A execução compreenderá as seguintes etapas:

- a) retirada e recolhimento dos equipamentos antigos (quando aplicável);
- b) preparação das bases e interligações elétricas e mecânicas;
- c) instalação das novas unidades internas e externas;
- d) realização do vácuo e teste de estanqueidade;
- e) verificação de carga e funcionamento;
- f) limpeza do local e destinação adequada de resíduos.

5.1.4. Todo o serviço deverá ser acompanhado por responsável técnico habilitado, conforme normas do CREA /CONFEA.

5.2. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Para os itens 1 a 6 os serviços serão executados nas Organizações Militares apoiadas pelo GAP-DF, no Distrito Federal, e para os itens 7 a 10 no Campo de Provas Brigadeiro Velloso (CPBV-CC), em Novo Progresso – Pará, conforme cronograma definido pela Contratante.

ORGANIZAÇÕES MILITARES DE BRASÍLIA – DF		
UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
PABR	PABR - Prefeitura de Aeronáutica de Brasília SHIS QI 03, Conj. 01 Área Especial Lago Sul CEP: 71.605-210 Brasília - DF	(61) 3364-7300
CINDACTA I	CINDACTA I - PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO SHIS QI 05 - Área Especial 12 - Lago Sul CEP: 71615-600 - Brasília-DF	(61) 3364- 8000
GAP-DF	GAP-DF - Grupamento de Apoio do Distrito Federal Endereço: SHIS QI 05 - Area Especial 12 - Lago Sul Cep:71615-600 - Brasília-DF	(61) 99994- 1956 ou (61) 99579-8677
COMAE	Comando de Operações Aeroespaciais - COMAE: SHIS QI 05 Área Especial 12 - Lago Sul Brasília /DF CEP: 71615-600	(61) 3364-7900
COMPREP	COMPREP - Comando de Preparo - SHIS QI 05 Área Especial 12 - Lago Sul CEP: 71615-600 - Brasília-DF	(61)3364-8900 (61) 3364-8904 (61)3364-8907
CENIPA	CENIPA - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos SHIS QI 05 Área Especial 12 - Lago Sul - Brasília /DF CEP:71615-600	(61) 3364-8800
SERIPA VI	SERIPA VI - Sexto Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos -SHIS - QI 05, St. de Áreas Especiais Norte - Lago Sul, Brasília - DF	(61)3364-8851 (61) 3364-8853
SERINFRA-BR	SERINFRA-BR - SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA - SHIS QI 05 - Área Especial 12 - Lago Sul CEP: 71615-600 - Brasília - DF	(61)3364-8194 (61) 3364-8200
SEREP-BR	SEREP-BR - Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Brasília SHIS QI 05 - ÁREA ESPECIAL 12 - LAGO SUL CEP: 71615- 600 - BRASÍLIA DF	(61) 3364-8204
BABR	BABR - BASE AÉREA DE BRASÍLIA Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul CEP: 72.607-900 - Brasília-DF	(61) 99193-1734
GTE	Grupo de Transporte Especial - Base Aérea de Brasília - Área Militar do Aeroporto de Brasília CEP: 71607-900 - Brasília - DF	(61) 3364 8714
HFAB	HFAB - Hospital de Força Aérea de Brasília - Endereço: Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul - CEP:71.607-900 - Brasília-DF	(61) 3364-7700
A entrega dos itens poderá ser em uma das unidades acima listadas, que fazem parte da guarnição de Aeronáutica de Brasília, e será coordenada junto a unidade/setor responsável pela aquisição do serviço.		
ORGANIZAÇÃO MILITAR SEDIADA EM NOVO PROGRESSO - PARÁ		

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A Contratada deverá informar previamente a relação de funcionários que executarão os serviços, incluindo nome e documento de identidade.

5.5. A Contratada deverá responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei n.º 14.133/21, respeitado o direito ao contraditório.

5.6. Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, além de estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante:

5.6.1. CONTRATANTE poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela licitante vencedora, sem ônus para o CONTRATANTE, e executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato;

5.6.2. Somente serão admitidos materiais e/ou insumos não originais, similares aos especificados, se, e somente se, as condições de similaridades sejam previamente julgadas e aceitas pelo gestor deste contrato.

5.6.3. Os casos omissos serão definidos pelo gestor, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

5.6.4. O fornecedor do serviço, obrigatoriamente e previamente à execução do serviço, deverá apresentar à CONTRATANTE, para aprovação técnica, a especificação dos materiais e insumos a serem fornecidos /utilizados.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução, incluindo suportes, cabos, conexões, tubos de cobre, isolamento térmico, parafusos, buchas e demais insumos, obedecendo às normas da ABNT NBR 16401 e às especificações técnicas dos fabricantes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda estimada baseia-se nas necessidades identificadas pelas Unidades apoiadas, podendo envolver a instalação e/ou desinstalação de equipamentos de diferentes capacidades, de acordo com as condições locais e o plano de manutenção preventiva das Organizações Militares.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.11. Os técnicos e funcionários da Contratada se apresentarão na OM solicitante para executar o serviço utilizando seu uniforme e portando cartão de identidade funcional em local visível nos dias úteis durante o horário do expediente e serão acompanhados por um militar responsável durante o tempo que permanecerem no interior das OMs.

5.12. O licitante deverá empregar nos serviços funcionários especializados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação técnica da instalação e desinstalação: Acompanhar e conferir o correto cumprimento das etapas de instalação e desinstalação dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo a preparação das bases, interligação elétrica e mecânica, aplicação de vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento. A Fiscalização deverá registrar em checklist próprio o andamento e a conformidade dos serviços com as especificações do fabricante e normas da ABNT (NBR 16401 e correlatas).

6.16.2. Controle de materiais e insumos utilizados: Conferir a utilização de materiais e componentes fornecidos pela Contratada, verificando quantidade, qualidade, procedência e conformidade técnica, bem como a presença do Selo Procel e etiquetagem do INMETRO nos equipamentos instalados.

6.16.3. Verificação ambiental e de segurança: Fiscalizar o cumprimento das exigências ambientais e de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto a:

- a) destinação adequada de resíduos e rejeitos (tubulações, filtros, carcaças e óleos), mediante apresentação de comprovantes de destinação final emitidos por empresa licenciada;
- b) proibição de liberação de gases refrigerantes na atmosfera, exigindo registro fotográfico ou relatório do procedimento de recolhimento;
- c) uso exclusivo de gases refrigerantes ambientalmente seguros, como R-410A ou R-32, vedando o uso de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal;
- d) adoção de equipamentos e práticas seguras de manuseio, conforme NR-36 e normas ABNT aplicáveis.

6.16.4. Registro e documentação das verificações: A Fiscalização deverá manter relatórios e registros fotográficos das atividades acompanhadas, arquivando-os nos autos do processo administrativo. Eventuais não conformidades deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, para correção no prazo estabelecido, sem ônus adicional à Administração.

6.16.5. Validação final dos serviços: Realizar, ao término da execução, teste funcional de desempenho em cada equipamento instalado, verificando pressão, temperatura, vazão e estanqueidade, antes da emissão do termo de recebimento definitivo.

6.16.6. Cumprimento de prazos e condições contratuais: Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução estabelecidos e avaliar a observância das condições de segurança, limpeza e organização do local, durante e após os serviços, até a entrega final e recebimento definitivo.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.4. Verificação da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária: Realizar a consulta e manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Certidões Negativas de Débitos - CNDs) da Contratada junto às esferas federal, estadual e municipal, ao FGTS e à Previdência Social, verificando sua validade como condição essencial para a liberação de cada pagamento.

6.21.5. Análise e Atesto da Nota Fiscal/Fatura e Documentação Complementar: Receber a Nota Fiscal/Fatura e os documentos de medição do serviço (como o relatório de coleta, pesagem e MTRs) elaborados pela Fiscalização Técnica, conferir os valores faturados de acordo com os serviços efetivamente executados e providenciar o atesto formal para a continuidade do processo de pagamento, conforme a legislação vigente.

6.21.6. Monitoramento de Exigências Cadastrais e Certificações Ambientais: Acompanhar a validade e a manutenção de quaisquer cadastros, licenças ou certidões de natureza técnica ou ambiental exigidos para a execução do objeto contratual, como o Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA, tomando as medidas administrativas cabíveis em caso de vencimento ou suspensão.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Por se tratar de empreitada por preço unitário, será adotada sistemática de medição e pagamento proporcional à execução efetiva dos serviços, observadas as unidades instaladas e desinstaladas. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de unidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, vinculadas ao cumprimento das metas e critérios definidos neste Termo de Referência. É vedada a remuneração por estimativas ou por etapas não concluídas.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Destinação Final Ambientalmente Adequada; e

7.5.2. Qualidade Técnica da Execução.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios de coleta, transporte e destinação final (MTR e CDF), conforme estabelece o Item 7.5.1 do IMR.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da fiscalização, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado da contratação, o qual teve como referência a pesquisa de preços mais antiga realizada em 05/11/2025.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Falha na vedação de dutos frigorígenos;

8.2.4.7.2. Fixação inadequada de unidades condensadoras;

8.2.4.7.3. Não reaproveitamento de materiais conforme as instruções do fabricante;

8.2.4.7.4. Falta de recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos gases refrigerantes, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000 e Decreto nº 2.783/1998.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. O fornecedor deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, atestando ter pleno conhecimento das condições locais e operacionais necessárias à execução dos serviços.

9.31. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, comprovando habilitação para atuar na área de instalação e manutenção de sistemas de climatização e refrigeração.

9.32. A empresa deverá comprovar atendimento aos requisitos técnicos e legais previstos na Lei nº 14.133/2021, ABNT NBR 16401-1/2/3 (instalações de ar-condicionado), NBR 5410 (instalações elétricas) e NBR 16069 (segurança na instalação de sistemas de climatização).

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de serviços de instalação, desinstalação ou manutenção de sistemas de ar-condicionado tipo split, multi-split, VRF ou similar;

9.33.1.2. execução prévia de serviços com volume mínimo correspondente a 30% da quantidade estimada de unidades a serem instaladas ou desinstaladas nesta contratação;

9.33.1.3. experiência comprovada no manuseio de gases refrigerantes R-410A, R-32 ou equivalentes, conforme o Protocolo de Montreal e Resolução CONAMA nº 267/2000; e

9.33.1.4. Será admitido o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, conforme §10 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. O(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições compatíveis para a execução de serviços de instalação e desinstalação de sistemas de climatização, incluindo:

9.36.1.1. interligação elétrica e frigorígena;.

9.36.1.2. recolhimento e reaproveitamento de gases refrigerantes;

9.36.1.3. fixação e nivelamento de unidades condensadoras e evaporadoras;

9.36.1.4. cumprimento das normas ABNT NBR 16401, NBR 5410, NBR 16069 e NR 10.

9.36.2. O(s) profissional(is) apresentado(s) deverá(ão) possuir atestado(s) de responsabilidade técnica (ART) por serviços de características semelhantes, comprovando experiência anterior em:

9.36.2.1. instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado tipo split, multi-split ou VRF;

9.36.2.2. manuseio e recolhimento de gases refrigerantes R-410A, R-32 ou equivalentes;

9.36.2.3. execução em conformidade com a Resolução CONAMA nº 267/2000, o Decreto nº 2.783/1998 e as diretrizes do Protocolo de Montreal.

9.36.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na

localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 713.536,18 (setecentos e treze mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001 - Tesouro Nacional;
- II) Fonte de Recursos: 1050000140;
- III) Programa de Trabalho: 168919;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: A0625340600;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, datado conforme assinatura digital

VITOR BEZERRA VANCINI
Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, considerando que foi elaborado observadas as orientações da Advocacia-Geral da União.

NILO COELHO SARAIVA JUNIOR
Autoridade competente

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

....., de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO GABRIEL BARROS DA SILVA

Membro da comissão de contratação

VITOR BEZERRA VANCINI

Membro da comissão de contratação

THAYNA DE SOUZA BRAGA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, considerando que foi elaborado observadas as orientações da Advocacia-Geral da União.

NILO COELHO SARAIVA JUNIOR

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR Anexo III - Instrumento de Medicao de Resultados - IMR.pdf (477.69 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência 523-2025
Data/Hora de Criação:	19/01/2026 20:10:06
Páginas do Documento:	26
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	27
Hash MD5:	e60f407b149144c0b3ae909bd0697bd1
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento VITOR BEZERRA VANCINI no dia 19/01/2026 às 17:12:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Soldado 2a. Classe MÁRCIO GABRIEL BARROS DA SILVA no dia 20/01/2026 às 13:13:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten THAYNÁ DE SOUZA BRAGA no dia 20/01/2026 às 13:53:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel NILO COELHO SARAIVA JUNIOR no dia 21/01/2026 às 19:29:09 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO